CONTRATO  Nº  013/2016.

Processo  nº  391/2016.

Contrato  de  Prestação  de  Serviços  que  entre  si  celebram  a  CÂMARA  MUNICIPAL  DE

CAPÃO  BONITO  e  a  empresa  CECAM  –  CONSULTORIA  ECONÔMICA,  CONTÁBIL  E

ADMINISTRATIVA  MUNICIPAL  S/S  LTDA,  nos  termos  da  Lei  n°  8.666/93  e  suas

alterações  posteriores  e  na  forma  abaixo:

CÂMARA  MUNICIPAL  DE  CAPÃO  BONITO,  Estado  de  São  Paulo,  inscrita  no  CNPJ  sob

nº  57.054.793/0001-49,  com  sede  a  Avenida  Capitão  Calixto,  nº  131,  nesta  cidade,

representada  neste  ato  pelo  seu  Presidente,  MATHEUS  ANTONIO  ENEI  FRANCATTO,

brasileiro,  solteiro,  residente  neste  Município,  portador  do  RG  nº  47.519.844-X  -SSP/SP,

e  CPF  nº  382.378.698-93,  doravante  denominada  CONTRATANTE,  e  de  outro  lado,  a

empresa  CECAM  –  CONSULTORIA  ECONÔMICA,  CONTÁBIL  E  ADMINISTRATIVA

MUNICIPAL  S/S  LTDA,  pessoa  jurídica  de  direito  privado,  com  sede  à  alameda

Araguaia,  nº  1.293,  conj.  503,  5º  andar,  Alphaville,  Barueri/SP.  inscrita  no  CNPJ/MF

sob  nº  00.626.646/0001-89,  neste  ato  devidamente  representada  pela  Sócia  Diretora,

Senhora  VANESSA  SCANDIUZZI  DE  GODOY,  brasileira,  casada,  portadora  do  RG.  Nº

18.980.296-0,  e  do  CPF  nº  191.831.328-80,  doravante  denominada  CONTRATADA,

firmam  o  presente  Termo  de  Contrato,  cuja  celebração  foi  autorizada  às  fls.  02  do

Processo  Administrativo  nº  391/2016,  doravante  denominado  Processo,  concernente  ao

CONVITE  Nº  004/2016.  Os  contraentes  enunciam  as  seguintes  cláusulas  e  condições

que  regerão  o  contrato  em  harmonia  com  os  princípios  e  normas  da  legislação

aplicável  à  espécie,  especialmente  a  Lei  Federal  nº  8.666/93  e  suas  alterações

posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer,

subordinando-se,  incondicional  e  irrestritamente,  às  suas  estipulações.

CLÁUSULA  PRIMEIRA

DO  OBJETO  DO  CONTRATO,  FORMA  DE  EXECUÇÃO  E  FUNDAMENTO  LEGAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos

especializados  de  modernização  e  gestão  pública,  visando  atender  às  áreas  de:

Orçamento;  Programa;  Execução  Orçamentária;  Contabilidade  Pública  e  Tesouraria;

Administração  de  Pessoal  com  utilização  de  ponto  eletrônico;  Patrimônio;  Controle

Interno  e  Portal  da  Transparência,  conforme  especificações  constantes  do  Anexo  I.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

O  suporte  técnico  e  questionamentos  não  terão  limite  de  horas  mensais.

Em  caso  de  alteração  em  alguma  das  referidas  normas,  ou  de  criação  de  outras,  o

sistema  correspondente  deverá  ser  customizado,  dentro  do  prazo  estipulado  em

proposta,  de  modo  que  se  mantenha  sempre  atualizado  à  legislação  vigente.

Sendo  que  a  CONTRATADA  examinou  detalhadamente  as  especificações  e  toda  a

documentação  da  licitação  respectiva  e  se  declara  em  condições  de  executar  a

prestação  de  serviços  e  os  fornecimentos  inerentes  ao  objeto,  em  estrita  observância

com  o  indicado  nas  especificações  e  na  documentação  levada  a  efeito  pela  licitação  por

meio  do  Convite  nº  004/2016,  incluindo  seus  anexos  e  a  proposta  de  preços  que  fazem

parte  do  processo,  devidamente  homologado  pela  CONTRATANTE.

CLÁUSULA  SEGUNDA

Como  decorrência  dos  serviços  mencionados  na  cláusula  anterior,  a  contratada  se

obriga  a  fornecer  a  contratante  o  sistema  informatizado  proposto,  conforme  memoriais

descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato,

independente  de  sua  transcrição.

CLÁUSULA  TERCEIRA

DOS  PREÇOS

A  CONTRATANTE  pagará  à  CONTRATADA  o  valor  global  de  R$  59.040,00  (cinquenta  e

nove  mil  e  quarenta  reais)  pelo  fornecimento,  instalação,  capacitação  e  manutenção  do

Sistema,  nas  seguintes  condições:

PARÁGRAFO  PRIMEIRO  -  O  pagamento  será  efetuado  mediante  apresentação,  pela

CONTRATADA,  de  nota  fiscal/fatura  mensal  a  esta  repartição,  ou  aos  responsáveis  por

ela  designados,  discriminando  no  documento  fiscal  os  valores  unitários,  o  valor  total,  o

número  do  Processo  Administrativo,  a  modalidade  e  o  número  da  licitação,  e  com  o

devido  “Atestado  de  Recebimento”  lançado  no  verso  e  assinado  por  um  dos

responsáveis  acima  declinados,  sem  o  que  o  documento  ficará  retido  por  falta  de

informação  fundamental.

PARÁGRAFO  SEGUNDO  -  O  pagamento  mencionado  no  item  anterior  será  feito

somente  através  desta  repartição,  efetivando-se  dentro  de  10  (dez)  dias  após  a  entrega

de  cada  nota  fiscal/fatura,  mensalmente,  pelos  serviços  efetivamente  prestados.

PARÁGRAFO  TERCEIRO  -  Nos  valores  oferecidos  já  deverão  estar  inclusos  referentes  ao

banco  de  dados  e  atualizações  do  sistema  (up-grade)  em  função  de  mudanças  de

Legislação.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

CLÁUSULA  QUARTA

A  contratada  se  obriga  a  implantar  o  sistema  e  dar  capacitação  do  pessoal  no  limite

estabelecido  na  licitação.

CLÁUSULA  QUINTA

DA  FORMA  DE  PAGAMENTO  DOS  SERVIÇOS

O  pagamento  das  parcelas  referentes  ao  preço  ofertado,  conforme  disposto  na  cláusula

terceira,  será  feito  por  meio  de  depósito  do  valor,  pela  CONTRATANTE,  na  conta

corrente  da  CONTRATADA,  mediante  nota  fiscal/fatura  valendo  o  comprovante  de

depósito  como  recibo.

PARÁGRAFO  UNICO  -  Por  eventuais  atrasos  na  remuneração,  não  ocasionados  pela

CONTRATADA,  a  CONTRATANTE  pagará  os  valores  devidos  corrigidos  monetariamente

pelo  IGPM-FGV  do  período  e  2%  (dois  por  cento)  ao  mês,  calculado  pro-rata  temporis

do  valor  nominal  devido  entre  a  data  do  vencimento  da  obrigação  e  aquela  da  efetiva

quitação.

CLÁUSULA  SEXTA

DAS  PENALIDADES

O  não  cumprimento  das  obrigações  assumidas  em  proposta  ou  contrato  sujeitará  às

sanções  previstas  nos  artigos  86  a  88  da  Lei  Nacional  nº  8.666/1993.

Incorrerá  em  multa  no  valor  referente  a  um  mês  de  manutenção  em  caso  de

descumprimento  dos  prazos  de  entrega,  implantação  e  capacitação  de  pessoal

referente  à  parte  não  cumprida,  estabelecidos  na  proposta  do  licitante.

As  disposições  gerais  e  especiais  previstas  nos  artigos  81  a  85  e  89  a  99  da  Lei

Nacional  nº  8.666/1993  aplicam-se  ao  presente  instrumento,  no  que  couber.

CLÁUSULA  SÉTIMA

DO  PRAZO  DE  OPERACIONALIZAÇÃO

A  CONTRATADA  obriga-se  a  iniciar  os  serviços  no  prazo  de  05  dias,  contados  a  partir

da  expedição  da  “ordem  de  execução  de  serviços”,  que  poderá  ser  por  módulo.

PARÁGRAFO  PRIMEIRO  -  Somente  será  admitida  alteração  dos  prazos  acima  definidos

quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços

extraordinários  que  alterem  o  objeto  da  licitação,  falta  de  microcomputadores

compatíveis  com  o  sistema,  atos  da  CONTRATANTE  ou  de  terceiros  que  interfiram  no

prazo  de  execução  e  operacionalização  do  objeto  ou  outros  devidamente  justificados

pela  CONTRATADA  e  aceitos  pela  CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

PARÁGRAFO  SEGUNDO  - Enquanto  perdurar  a  paralisação  do  objeto  deste  contrato

por  motivos  de  força  maior  ou  suspensão  do  contrato  por  ordem  expressa  da

CONTRATANTE,  ficarão  suspensos  os  deveres  e  as  responsabilidades  de  ambas  as

partes  com  relação  ao  contrato,  não  cabendo,  ainda,  a  nenhuma  das  partes  a

responsabilidade  pelos  atrasos  e  danos  correspondentes  ao  período  de  paralisação.

CLÁUSULA  OITAVA

DAS  OBRIGAÇÕES  DA  CONTRATADA

A  CONTRATADA  obriga-se  a:

Fornecimento,  implantação  do  sistema  a  partir  da  emissão  da  Ordem  de  serviço,

manutenção  e  prestação  de  garantia,  conforme  especificações  técnicas  contidas  em

anexo  no  Edital;

Capacitação  dos  servidores,  para  se  operar  de  maneira  adequada  o  sistema,  tirando

máximo  proveito  dos  recursos  por  ele  proporcionados;

Custeio  de  mão-de-obra,  transporte,  hospedagem  e  encargos  de  qualquer  natureza,

incluindo  com  pagamento  de  impostos  e  de  taxas  federais,  estaduais  e  municipais  que

incidam  sobre  o  objeto  deste  instrumento;

Alocação  de  recursos  humanos  especializados  na  gestão  do  projeto;

Planejamento  e  condução  de  todos  os  trabalhos  que,  por  força  de  contrato,  lhe  estão

afetos,  de  modo  a  salvaguardar,  convenientemente,  o  seu  próprio  pessoal  e  quaisquer

outros  de  acidentes,  e  a  evitar  prejuízos  aos  bens  da  CONTRATANTE  e/ou  de  terceiros.

CLÁUSULA  NONA

DAS  OBRIGAÇÕES  DA  CONTRATANTE

A  CONTRATANTE  obriga-se  a:

Disponibilização  para  a  CONTRATADA  de  toda  a  legislação,  normas  complementares  e

demais  procedimentos  existentes  e  de  suas  instalações  físicas,  de  forma  a  viabilizar  a

implantação  do  sistema  de  informática;

Alocação  de  seu  corpo  técnico,  no  apoio  ao  desenvolvimento  conjunto  dos  trabalhos;

Execução  de  amplo,  irrestrito  e  permanente  acompanhamento  e  fiscalização  de  todas

as  fases  de  execução  dos  serviços  contratados;

Aprovação  dos  termos  de  aceite  dos  serviços  e  fornecimentos  contratados,  podendo

rejeitá-los  no  todo  ou  em  parte  por  meio  de  documento  formal,  fazendo  constar  o

motivo  e  a  fundamentação.

Fornecimento  de  cópia  da  base  de  dados  para  migração  dos  dados.

Respeitar  as  condições  estabelecidas  pela  CONTRATADA  para  cessão  de  direito  de  uso

do  sistema  aplicativo  e  suas  respectivas  características  de  funcionamento;

Não  ceder,  em  nenhuma  hipótese,  os  direitos,  o  uso  e  as  obrigações  ou  qualquer

serviço  sem  o  conhecimento  e  autorização  prévia  da  CONTRATADA;

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

Criar  um  ambiente  operacional  adequado  e  de  acordo  com  a  especificação  da

CONTRATADA,  sem  nenhuma  interferência  e/ou  responsabilidade  da  mesma.  A

CONTRATADA  não  tem  qualquer  responsabilidade  para  com  a  assistência  técnica  dos

equipamentos  eletrônicos  da  contratante;

Testar,  após  instalação  do  sistema,  o  seu  funcionamento,  na  presença  e  com  a

assistência  técnica  da  CONTRATADA  para  dar  à  mesma  a  aceitação  expressa  do  sistema

informatizado;

Estabelecer  orientações  e  determinações  adequadas  junto  a  seus  empregados  ou

pessoas  às  quais  venha  a  ser  facilitado  o  acesso,  no  sentido  de  que  os  materiais  e

dados  do  sistema  sejam  corretamente  manuseados,  de  modo  a  não  violar  qualquer  dos

compromissos  aqui  estabelecidos  relativos  ao  uso,  proteção  e  segurança  do  sistema.

Proteger  o  programa  com  os  respectivos  dados,  contidos  na  máquina  ou  ambientes

designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem,

relacionadas  com  a  versão  original  do  sistema  na  CONTRATANTE;

Formar  equipes  para  trabalhar  com  os  consultores  da  CONTRATADA  no  processo  de

implantação,  preferencialmente  em  tempo  integral;

Permitir  a  qualquer  tempo  o  acesso  restrito  da  CONTRATADA  ao  ambiente  definido

para  instalação  do  sistema.

Fazer  as  manutenções  técnicas  dos  computadores,  impressoras  e  rede  compatíveis  com

ambiente  windows e  sistema  de  informática  visando o  bom  funcionamento  dos

mesmos.

CLÁUSULA  DÉCIMA

DA  CESSÃO  DO  CONTRATO  E  SUBCONTRATAÇÃO

A  CONTRATADA  não  poderá  ceder  o  presente  Contrato  a  nenhuma  pessoa  física  ou

jurídica  sob  pena  de  suspensão  do  pagamento  até  que  a  contratada  reassuma  os

serviços/fornecimentos  objeto  deste  contrato.

CLÁUSULA  DÉCIMA  PRIMEIRA

DA  VIGÊNCIA

O  prazo  de  vigência  do  presente  contrato  é  12  (doze)  meses,  contados  a  partir  de  sua

assinatura,  podendo  ser  prorrogado,  se  for  de  interesse  de  ambas  as  partes,  por  iguais

e  sucessivos  períodos,  até  o  máximo  permitido  no  art.  57  da  Lei  Federal  8.666/93  e

atualizações.

PARÁGRAFO  ÚNICO  –  O  valor  mensal  estabelecido  poderá  ser  reajustado  em  períodos

anuais  contínuos  na  contra  prestação  dos  serviços  e  fornecimentos  contratados,  sendo

que  o  índice  adotado  será  o  IGPM  ou  outro  índice  que  esta  repartição  venha  a  adotar

para  os  contratos  da  espécie,  conforme  estabelece  a  legislação  em  vigor.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

CLÁUSULA  DÉCIMA  SEGUNDA

DA  RESCISÃO

O  descumprimento  de  qualquer  das  cláusulas  aqui  avençadas,  constituirá  motivo  justo

para  a  parte  lesada  rescindir  o  presente  contrato,  sem  obrigação  a  indenização.  Neste

caso,  a  parte  lesada  tem  o  prazo  de  30  dias  para  comunicar  por  ofício  o  infrator,  o

rompimento  do  contrato,  com  as  razões  que  ocasionaram.

O  contrato  poderá  ser  rescindido,  de  pleno  direito,  independente  de  interpelação

judicial,  sem  qualquer  ônus  à  esta  repartição,  nos  casos  elencados  no  artigo  78  e  79  da

Lei  Federal  nº  8.666/1993,  bem  como  os  estabelecidos  abaixo:

a  CONTRATADA  falir,  entrar  em  concordata,  dissolução  ou  liquidação;

transferir  no  todo  ou  em  parte  as  obrigações  decorrentes  da  execução  do  contrato  sem

a  prévia  anuência  e  autorização  desta  repartição;

pelo  cometimento  das  faltas  previstas  para  os  casos  de  aplicação  de  multas,  após  a

quinta  reincidência;

paralisação  dos  serviços  sem  justa  causa  e  prévia  comunicação  à  esta  repartição;

descobrimento  de  informações  falsas  utilizadas  durante  a  licitação.

Os  casos  de  rescisão  contratual  serão  formalmente  motivados  nos  autos  do  processo,

sendo  assegurado  o  contraditório  e  a  ampla  defesa.

Nos  casos  de  rescisão,  esta  repartição  se  reserva  ao  direito  de  descontar  dos

pagamentos  devidos  à  Contratada  as  despesas  operacionais  e  multa  correspondente,

sendo  que  o  saldo  restante  será  creditado  em  favor  dela.

PARÁGRAFO  PRIMEIRO  -  A  rescisão  sem  justa  causa,  pela  contratante,  obrigá-la  a

pagar  por  inteiro  os  meses  vencidos  e  pela  metade  o  que  lhe  tocaria  da  rescisão  ao

término  do  contrato.

PARÁGRAFO  SEGUNDO  -  Se  a  rescisão  sem  justa  causa  for  pela  contratada,  ficará  esta

obrigada  ao  cumprimento  pela  metade,  ao  tempo  faltante,  ou  a  indenizará  a

contratante  pela  metade,  do  que  receberia  da  rescisão  ao  término  do  contrato.

CLÁUSULA  DÉCIMA  TERCEIRA

DA  DOTAÇÃO  ORÇAMENTÁRIA

As  despesas  decorrentes  do  presente  Contrato,  correrão  por  conta  das  dotações

339039-11 – Locação de Software, do presente exercício e as dotações

correspondentes,  nos  exercícios  futuros.

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

CLÁUSULA  DÉCIMA  QUARTA

DO  FORO

Os  casos  omissos  serão  dirimidos  de  comum  acordo  entre  as  partes,  com  base  na  Lei  nº

8.666/93,  edital  e  princípios  gerais  de  direito.

Fica  eleito  o  Foro  da  Comarca  deste  Município,  Estado  de  São  Paulo,  para  dirimir

eventuais  desavenças  da  presente  contratação.

Justas  e  contratadas,  firmam  as  partes  este  instrumento,  em  03  (três)  vias  de  igual  teor,

com  as  testemunhas  presentes  ao  ato,  a  fim  de  que  produza  seus  efeitos  legais.

Capão  Bonito,  06  de  maio  de  2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CÂMARA  MUNICIPAL  DE  CAPÃO  BONITO

MATHEUS  ANTONIO  ENEI  FRANCATTO

Presidente

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA,

CONTÁBIL  E  ADMINISTRATIVA  MUNICIPAL

S/S  LTDA.

VANESSA  SCANDIUZZI  DE  GODOY

Sócia  Diretora

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DARCI QUEIROZ DE FREITAS LEILA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO

RG. nº 22.455.883-3 RG. nº 40.981.677-2

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP 18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br